



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas,
de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e
Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras

DEPARTAMENTO JURÍDICO TRABALHISTA

ADM – 067/2017 – 24/03/2017

BOLETIM

020/2017

Países não fazem distinção entre atividades-meio e atividades-fim para regular terceirização.

Levantamento inédito realizado pela consultoria Deloitte em parceria com CNI mostra que critério é adotado apenas pelo Brasil, em comparativo realizado com 17 países concorrentes no cenário mundial. Apesar de corriqueira, no entanto, a prática no Brasil tem esbarrado, além da insegurança jurídica pela falta de regulamentação, no conceito incerto de atividade-meio e de atividade-fim para se definir quais atividades uma empresa pode ou não terceirizar.

A íntegra do artigo, bem como maiores esclarecimentos poderão ser obtidos no site: <http://www.granadeiro.adv.br/clipping/2017/03/22/paises-nao-fazem-distincao-atividades-meio-atividades-fim-regular-terceirizacao>

Fonte: Agência CNI de Notícias, por Guilherme Queiroz, 22.03.2017

**Departamento Jurídico Trabalhista
Dra. Adriéli Cypriani – Advogada Responsável
Crivelari & Padoveze Advocacia Empresarial
OAB 363.332**